CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Leda Perini - PATRIOTA

REQUERIMENTO nº: 104/2021

Jairinho do Povo
Vereador PATRIOTA

CÂMARA MUN. DE GURUPI
02 FEV. 2021

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 218/2021
Data: 01/02/2021 - Horário: 10:01
Legislativo - REQ 104/2021

APROVADO

Requer ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Zander Luís Guimarães Nascimento, a construção de um muro e uma garagem no Centro de Zoonoses do município.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador

André Caixeta
Vereador - PSB

Coronel da Saborelle
Vereador-Podemos
(Gestão 2021-2024)

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer, após a aprovação do Colendo Plenário, o encaminhamento de REQUERIMENTO ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, Zander Luís Guimarães Nascimento, para que seja realizada a CONSTRUÇÃO DE MURO e de UMA GARAGEM PARA ABRIGAR o CASTRAMÓVEL DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ deste município.

Profº Davi Abrantes
Vereador

César da Farmácia
Vereador

JUSTIFICATIVA

A competência para realizar a construção do muro e da garagem nas dependências do CCZ é da Secretaria Municipal da Saúde, uma vez que aquele órgão pertente a esta.

As dependências do CCZ não possuem muro em toda sua extensão, apenas uma cerca de arame liso. Essa cerca está quebrada e não proporciona qualquer segurança ao local, que desta forma resta vulnerável a invasões e furtos.

O castramóvel foi uma aquisição de alto custo e está se deteriorando no local sob chuva e sol. Ademais esse veículo possui equipamentos acoplados que devem ser zelados.

Registre-se que zelar pelo bem público constitui obrigação primordial da Administração Pública decorrente do princípio da eficiência e economicidade, pois a depredação do veículo em comento e do edifício causa prejuízo à Administração.

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR

Ademais, a lesão ao erário por omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial ou dilapidação de bens ou haveres das entidades públicas configura improbidade administrativa nos termos do artigo 10, inciso X, da lei 8.429/1992. Vejamos:

> *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda*

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC

patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

*X - **agir negligentemente** na arrecadação de tributo ou renda, bem como **no que diz respeito à conservação do patrimônio público**; (destaque).*

Portanto, a norma é clara ao dispor que o agente público que agir com omissão no seu dever legal para a conservação do patrimônio público comete improbidade administrativa.

Em face do exposto, requer a aprovação do presente pleito, para que seja encaminhado expediente ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal da Saúde, Zander Luís Guimarães Nascimento, pugnando pela construção de um muro e de uma garagem para abrigar o veículo Castramóvel na sede do CCZ.

GABINETE DAVEREADORA LEDA PERINI, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

Ver. LEDA PERINI

PATRIOTA